

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATO Nº. 12/2023

PROCESSO INEX Nº. 04/2023

PROCESSO ADM Nº. 32/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023

ARTISTA: MARCOS PAULO & MARCELO

CIDADE: LUCIANÓPOLIS/SP

LOCAL: RECINTO DAS FESTIVIDADES

DATA: 29/06/2023

HORA: A PARTIR DAS 21H30 MIN

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Apresentação Artística**, de um lado a empresa PORTAL DOS EVENTOS- PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 14.483.631/0001-13, com sede na AVENIDA CIRCULA N° 3.000, CENTRO CEP: 17.830-000 FLORIDA PAULISTA/SP neste ato representado pelo sócio administrador PAULO ALVES DOS SANTOS portador RG: 10.302.230 SSP/SP SSP/SP e CPF: 850.278.988-00 daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS**, CNPJ 44.518.504/0001-73 sito à Rua MAURILIO ROQUE TOASSA, N° 510 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**, portador do RG. n°. 29.056.106-1, CPF n° 292.787.508-16, domiciliado e residente nesta cidade de LUCIANOPOLIS/SP, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, tem por si justo e contratado o quanto seque:

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

<u>Cláusula 1ª.</u> Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, pelos serviços artísticos e profissionais livre de quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais, à importância de R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRES MIL REAIS), em deposito a ser efetuado no BANCO SICCOB- 0756, Agência nº 4446 conta corrente nº 23.813-9 a favor da empresa PORTAL DOS EVENTOS- PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 14.483.631/0001-13 -no dia 03/07/2023, 1º dia útil após a apresentação artística, mediante envio de nota fiscal. Serão aceitas alterações de contas para fins de pagamento somente em nome da CONTRATADA.

<u>Sub - Cláusula 1º.</u> As despesas decorrentes da clausula primeira, ser coberta com recursos proveniente da seguinte dotação orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO- 3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA- GERAL.

<u>Cláusula 2ª.</u> Palco coberto com as medidas existente no recinto, onde ocorrerá o RECINTO DAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO.

<u>Cláusula 3ª.</u> Providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante o período em que este permanecer a disposição para realização do evento, inclusive providenciar segurança para impedir o acesso ao palco e camarim de pessoas que não estejam ligados ao show.

<u>Cláusula 4ª.</u> Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao juizado de menores, aos órgãos de censura, de diversões públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorais associadas ou



evento.

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000 Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172 prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Clausula 5^a: Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso dos artistas com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do

<u>Cláusula 6ª.-</u> Providenciar para os artistas e equipe, composta de até 17 (DEZESSETE) pessoas, sendo para todo o período que estiverem à disposição para a realização do show, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargos, os seguintes itens:

- a) Hospedagem reservando no melhor hotel da cidade, com água e refrigerantes consumidos no frigobar do hotel, e até 2 (dois) camarins fornecidos pela CONTRATANTE.
- b) Reserva de localidade para acomodação e banho para até 17 (DEZESSETE) membros da equipe técnica, no local da apresentação artística.
- c) Alimentação (Almoço/Jantar/Lanche) de boa qualidade, água mineral, refrigerantes e sucos, para até 17 (DEZESSTE) pessoas, antes e após o show;
- d) Até 02(dois) veículos VANs ou similar à disposição da equipe para o traslado local necessário.
- e) Até 06 (seis) carregadores para auxilio da equipe.

Obs: O nome, endereço e telefone do hotel e restaurante serão informados com antecedência.

III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. O CONTRATADO assume a responsabilidade do comparecimento dos artistas denominados "MARCOS PAULO & MARCELO" devendo apresentá-los no dia 29/06/2023, a partir das 21H30MIN, para cumprir 01H50MIN (UMA HORA E CINQUENTA MINUTOS) de uma apresentação artística sem intervalos, como parte das FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO, que será realizado no RECINTO DA FESTA, na Cidade de LUCIANOPOLIS.

<u>Cláusula 8ª.</u> O **CONTRATADO** compromete-se a encaminhar os músicos conforme cláusula 6º até 04 (Quatro) horas antes do início da apresentação, em combinação prévia com o **CONTRATANTE** para equalização dos instrumentos.

Cláusula 9ª. É de total responsabilidade do CONTRATADO, as despesas de transporte rodoviário.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

<u>Cláusula 10^a.</u> O repertório apresentado será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, e com isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

<u>Cláusula 11ª.</u> Consideramos o cumprimento artístico a apresentação única e exclusiva do show, sendo que a **CONTRATANTE** não poderá assumir quaisquer outros compromissos fora o aqui assumido, não poderá gravar ou transmitir o espetáculo por rádio ou televisão, sem prévio acordo entre as partes, não poderá usar fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas da mesma forma não poderá assumir compromissos como jantares, passeios ou visitas particulares.



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



<u>Cláusula 12^a.</u> Salvo motivo de força maior, tal como, definido por lei e que se torne impossível o cumprimento do contrato, o inadimplemento por qualquer das partes, das obrigações previstas nos itens II e III ou de outras obrigações implícitas de modo que cause impossibilidade, ensejará a rescisão do pleno direito do presente contrato, independentes de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Considerando as possibilidades de saúde pública, fica estipulado que em caso de não haver autorização por parte dos órgãos de saúde para realização do evento, o presente instrumento poderá ser rescindido sem direito a indenização a qualquer das partes, devendo o fato ser comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

<u>Cláusula 13ª.</u> Se o inadimplemento for do **CONTRATANTE**, ficará ele obrigado à prestação da parcela por ventura pendente que se reputará vencida na data do inadimplemento, perdendo ainda a parcela daquele preço que já tenha pagado.

<u>Cláusula 14^a.</u> Se o inadimplemento for do **CONTRATADO**, ficará ele obrigado a restituir a(s) importância(s) que já tiver recebido após abater deste valor às despesas já existentes.

<u>Cláusula 15°.</u> A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, de comum acordo estipulam a multa de 100% (Cem Por Cento) do valor total do contrato, devida pela parte que o rescindir, por culpa exclusiva ou dolo, ainda que por escrito, em prazo inferior a 30 (Trinta) dias da data que o evento realizar-se-ia, em benefício da parte prejudicada.

<u>Cláusula 16°.</u> Se qualquer das multas referidas na cláusula décima quarta ou cláusula décima quinta for devida pela **CONTRATADO**, esta ainda deverá devolver o que houver recebido por antecipação do contrato a outra parte e se referidas multas forem devidas pela **CONTRATANTE**, esta ainda perderá as parcelas referidas na cláusula primeira deste contrato, que já houverem sido ou não pagas a outra parte.

<u>Cláusula 17°.</u> À parte que assina este instrumento, o faz também por si além da entidade que representa não cabendo ao representante e seus respectivos artistas, qualquer responsabilidade pela não presença dos mesmos, na data programada, motivado por problemas tais como: tempestades, desmoronamentos, catástrofes ou mesmo por motivos de repentina doença que impossibilite a apresentação. Dessa forma, quem infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento será penalizado com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do mesmo, o qual deverá pagar imediatamente após a infração.

Cláusula 18°. - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1- As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.
- 18.2- As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.
- 18.3-As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



18.4- As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome

relação a esses Dados Pessoais.

18.5- As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em

18.6- Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

18.7-Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

<u>Cláusula 19^a.</u> Este contrato, depois de assinado, somente poderá ter o seu texto modificado ou cancelado, com a concordância expressa e direta de ambas as partes.

<u>Cláusula 20ª.-</u> Fica eleito o Fórum da Comarca de DUARTINA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 03 (três) testemunhas, obrigando-se as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Lucianópolis, 01 de março de 2023.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE PAULO ALVES DOS SANTOS SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Paulo Vitor Esperança Pereira

RG: 42.442.384-4

Nome: Pedro Henrique Marana Bim

RG:42.442.426-5



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.503/0001-73

CONTRATADO: PORTAL DOS EVENTOS- PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 14.483.631/0001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2023

OBJETO: Contratação de apresentação artística dos artistas denominados MARCOS PAULO & MARCELO, devendo apresentá-los no dia 29/06/2023, como parte das comemorações do aniversário do município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 01 de março de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

| Assinatura: | | |
|-------------|--|--|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

| Assinatura: | |
|-------------|--|
| | |



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000 Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172 prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

| Assinatura: | |
|---------------|--|
| vecinatilita. | |
| | |

Pela contratada:

Nome: PAULO ALVES DOS SANTOS Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

CPF. 850.278.988-00

| A ' 1 | | | |
|--------------|--|--|--|
| Assinatura: | | | |
| Assiliatula. | | | |

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

| Assınatura: | | | |
|-------------|--|--|--|
| | | | |



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.503/0001-73

CONTRATADO: PORTAL DOS EVENTOS- PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 14.483.631/0001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2023

OBJETO: Contratação de apresentação artística dos artistas denominados MARCOS PAULO & MARCELO, devendo apresentá-los no dia 29/06/2023, como parte das comemorações do aniversário do

município.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023

VIGÊNCIA: 31/07/2023

VALOR (R\$): 43.000,00 (QUARENTA E TRES MIL REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos guando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, 01 de março de 2023.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

INEX 04/2023 CONTRATO 12/2023

PAULO ALVES DOS SANTOS, RG. 10.302.230, CPF. N°. 850.278.988-00, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, aqui denominada como CONTROLADOR(A), inscrita no CNPJ sob n° 44.518.504/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, portador do RG. n°. 29.056.106-1, CPF n° 292.787.508-16 em razão de fornecimento de produtos e/ou serviços, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7° e 11 da Lei n° 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA 1ª – Da Autorização de uso de dados pessoais:

O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - Finalidade do Tratamento dos Dados:

- O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:
- 2.1 Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;
- 2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;
- 2.3 Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

CLÁUSULA 3ª - Compartilhamento de Dados:

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLAUSULA 4ª - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2020.

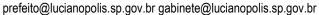
CLÁUSULA 5ª - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

5.1 À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.



CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172





5.2 O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

Lucianópolis,01 de março de 2023.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO CONTROLADOR

PAULO ALVES DOS SANTOS TITULAR